



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

"Palácio Manoel Matias"

**PRECEDENTE REGIMENTAL N° 02, DE 16 DE  
SETEMBRO DE 2025**

**Considerando** a falta de disposição expressa no Regimento Interno da Câmara Municipal de Alexandria (RICMA) neste tipo de situação;

**Considerando** o prazo da exaurido para tratativa mais participativa da sociedade na elaboração da proposição;

**Considerando** a inobservância ao tempo hábil requerido no **Ofício n° 30/2025/GP-CMA**;

**Considerando** o vício de apresentação, conforme expressa o art. 107, §4º, do RICMA, inviabilizando a celeridade do processo legiferante;

**Considerando** o vício expresso de vedação à apresentação propositiva, nos termos do art. 153, §4º, do RICMA;

**Considerando** o vício explícito na inobservância dos parágrafos §2º, §3º, §5º e §7º do art. 153, e §3º do art. 154, do RICMA;

**Considerando** a competência específica da Comissão de Finanças e Orçamento - **CFO** (art.69); e

**Considerando** a indicação por meio da **RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA N° 002, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**.

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do art. 210 do RICMA, propõe a seguinte solução de **PRECEDENTE REGIMENTAL**:

**Art. 1º** Excepcionalmente, em razão de vício processual legislativo encontrado nas proposições ainda não remetidas ao Poder Executivo, poderá o presidente, de ofício, submeter a matéria **exclusivamente ao plenário** para nova deliberação.



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

§ 1º A reconstituição de quaisquer matérias legislativas de que trata este *caput* tornam nulas todas as deliberações e registros anteriores, assim como a respectiva produções de efeitos.

§ 2º Será permitida a apresentação de nova(s) emenda(s) e a(s) retirada(s) ou alteração(ões) das emendas preexistentes antes do início da discussão em plenário;

§ 3º Dispensar-se-á a emissão de novos pareces para o que já fora deliberado;

§ 4º O processo legislativo a que se refere o *caput* tramitará em única discussão e única votação; e

§ 5º A tramitação poderá ocorrer em quaisquer das reuniões ordinárias de que trata o art. 180 do RICMA.

Art. 2º Este Precedente Regimental entra em vigor após a sua aprovação em plenário.

Registre-se  
Publique-se

PALÁCIO MANOEL MATIAS, sede da Câmara Municipal de Alexandria,  
Rio Grande do Norte, em 16 de setembro de 2025.

*Francisco de Assis Euflauzino*  
Vereador **FRANCISCO DE ASSIS EUFLAUZINO**

Presidente da Câmara Municipal de Alexandria



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

## **PROJETO DE LEI N° 770/2025**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei orçamentária anual para o Exercício de 2026 e dá outras providências.

### **DESPACHO**

Encaminhe – se o **PL nº 770/2025** ao **PLENÁRIO**, nos termos do **Precedente Regimental nº 02, de 16 de setembro de 2025**, para **DELIBERAÇÃO**.

Plenário da Câmara Municipal de Alexandria-RN, 16 de setembro de 2025.

*Francisco de Assis Euflauzino*  
Vereador Francisco De Assis Euflauzino  
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA  
"Palácio Manoel Matias"

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALEXANDRIA/RN 1  
MATÉRIA REJEITADA  
VOTOS A FAVOR 03  
VOTOS CONTRA 06  
*José Francisco Taveira*  
PRESIDENTE

**EMENDA MODIFICATIVA N° 01 / 2025, AO PROJETO DE LEI N° 770, DE 10 DE JULHO DE 2025.**

Alteração à redação do **inciso I do art. 16** do PL nº 770/2025.

**O VEREADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 770/2025:

**Art. 1º** O inciso I do Art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16 [...] Omissis**

I - Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual de **5% (cinco por cento)** com base no total da Receita Prevista para o exercício de 2026, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Gil Fábio Taveira

**FRANCISCO GIL FÁBIO TAVEIRA**



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Manoel Matias"

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN	1
MATÉRIA REJEITADA	
VOTOS A FAVOR	03
VOTOS CONTRA	06
Francisco Gil Fábio Taveira	
PRESIDENTE	

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 / 2025, AO PROJETO DE LEI Nº 770, DE 10 DE JULHO DE 2025.**

Alteração à redação do **inciso I do art. 16** do PL nº 770/2025.

**O VEREADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 770/2025:

**Art. 1º** O inciso I do Art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

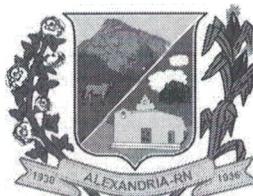
**Art. 16 [...] Omissis**

**I** - Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual de **5% (cinco por cento)** com base no total da Receita Prevista para o exercício de 2026, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Gil Fábio Taveira

**FRANCISCO GIL FÁBIO TAVEIRA**



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

## PROJETO DE LEI Nº 770/2025

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei orçamentária anual para o Exercício de 2026 e dá outras providências.

## REGISTRO DE VOTAÇÃO ao PL 770/2025

### APROVADO POR UNANIMIDADE

Plenário da Câmara Municipal de Alexandria-RN, 16 de setembro de 2025.

*François de Assis Euflauzino.*  
Vereador Francisco De Assis Euflauzino  
Presidente

*Ciro Veríssimo*  
Vereador Ciro Veríssimo Patrício de Figueiredo  
Vice-Presidente

*Maria Clara Gonçalves Soares*  
Vereadora Maria Clara Gonçalves Soares  
1<sup>a</sup> Secretária

*Carlos Alberto Sarmento de Oliveira*  
Vereador Carlos Alberto Sarmento de Oliveira  
2º Secretário

*Cícero Bernardino da Silva*  
Vereador Cícero Bernardino da Silva

*Francisco Gil Fábio Taveira*  
Vereador Francisco Gil Fábio Taveira

*Francisco Moreira Pires*  
Vereador Francisco Moreira Pires

*João Victor da Silva Magno.*  
Vereador João Victor da Silva Magno

*Raul Santo Bezerra de Farias*  
Vereador Raul Santo Bezerra de Farias